



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Universo Recife, por transformação da Faculdade Universo Recife, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco. | | |
| RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão | | |
| e-MEC Nº: 201004131 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 184/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/3/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Universo Recife, por transformação da Faculdade Universo Recife, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC. Transcrevo abaixo trechos da avaliação da SERES:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERSO RECIFE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201004131 em 12-05-2010, com a transformação e sua organização acadêmica em Centro Universitário.

2. Da Mantida

O processo de credenciamento será realizado devido

“A Faculdade tomando como parâmetros as políticas educacionais nacionais e o Termo de Conciliação celebrado entre a UNIÃO / MEC e a ASSOCIAÇÃO SALGDO DE OLIVEIRA DE e CULTUR/UNIVERSO submete aos órgãos competentes sua reestruturação organizacional para após aprovação funcionar de acordo com a legislação que caracteriza uma IES como Faculdade.

A UNIVERSO Recife, unidade associada a esta avaliação, está situada em imóvel próprio à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2169, Bairro Imbiribeira, uma das vias urbanas de maior circulação da cidade. Foi criada através do Parecer nº 22 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, aprovado em 16/10/1999, e o primeiro vestibular ocorreu em 2000 ofertando vários cursos de graduação, dentre eles: Direito, Jornalismo, Administração, Letras, Pedagogia e Comércio Exterior.

Destaca-se que em 06/11/2007, a ASOEC assinou com a União Termo de Conciliação a partir do qual se comprometia a desvincular as unidades instaladas fora do estado do Rio de Janeiro do conjunto que compõem a Universidade, caracterizando a criação de 5 novas instituições, dentre elas a de Recife, cuja avaliação é realizada por esta comissão.

A UNIVERSO, portanto, atendendo ao disposto no referido termo, protocolou no sistema e-MEC, em 12/05/2010, o processo nº 201004131 referente ao credenciamento independente do campus Recife/PE. Naquele momento, a ASOEC abriu o processo como Faculdade UNIVERSO Recife.”

A FACULDADE UNIVERSO RECIFE, código e-MEC nº 15054 que se encontra na fase de Parecer Final, ratificou em resposta à diligência instaurada, o interesse da IES na transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A transformação acadêmica será realizada a partir da avaliação de credenciamento nº 135573.

A FACULDADE UNIVERSO RECIFE é instituição Privada sem fins lucrativos. A IES está situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Numero: 2169 - até 1920 - lado par - Imbiribeira - Recife/PE (Sede).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/01/2019, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 5(2017).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNIVERSO RECIFE é mantida pelo ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA código e-MEC nº 435, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ.

Foram consultadas em 07/01/2019 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.638.393/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Outras IES em nome da Mantenedora:

| Código | Instituição (IES) | Organização Acadêmica | CI | IGC |
|--------|---|-----------------------|----|-----|
| 142 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (UNITRI) | Centro Universitário | 4 | 3 |
| 663 | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO) | Universidade | 3 | 3 |

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida ainda com a denominação de Universidade Salgado de Oliveira, de acordo com diligência respondida pela IES durante o processo de Recredenciamento.

| <i>Código Curso</i> | <i>Nome do Curso</i> | <i>Grau</i> | <i>CC</i> | <i>Ano CC</i> | <i>CPC</i> | <i>Ano CPC</i> | <i>ENADE</i> | <i>Ano ENADE</i> |
|---------------------|---|--------------|-----------|---------------|------------|----------------|--------------|------------------|
| 43422 | ADMINISTRAÇÃO Renovação de Curso PORTARIA N° 273, DE 3 DE ABRIL DE 2017 | Bacharelado | - | | 3 | 2015 | 2 | 2015 |
| 43427 | DIREITO Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 545 de 05/06/2017. | Bacharelado | 4 | 2014 | 3 | 2015 | 2 | 2015 |
| 65892 | EDUCAÇÃO FÍSICA Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 133 02/03/2018 | Bacharelado | 4 | 2015 | 3 | 2016 | 2 | 2016 |
| 150303 | EDUCAÇÃO FÍSICA Reconhecimento de Curso Portaria 615 15/12/1988 | Licenciatura | - | | 4 | 2014 | 3 | 2014 |
| 73458 | ENFERMAGEM Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 824 de 30/12/2014. | Bacharelado | 4 | 2013 | 3 | 2016 | 2 | 2016 |
| 92689 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 797 de 14/12/2016. | Bacharelado | - | | 3 | 2014 | 2 | 2014 |
| 65897 | FISIOTERAPIA Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 133 02/03/2018 | Bacharelado | 3 | 2013 | 3 | 2016 | 3 | 2016 |
| 67781 | GASTRONOMIA Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 547 de 05/06/2017. | Tecnológico | 4 | 2015 | 2 | 2015 | 1 | 2015 |
| 108938 | NUTRIÇÃO Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 133 02/03/2018 | Bacharelado | 4 | 2014 | 3 | 2016 | 2 | 2016 |
| 85154 | PEDAGOGIA Autorização Resolução 19/10/1999 | Licenciatura | - | | 3 | 2008 | 3 | 2008 |

Observação dos avaliadores do INEP (relatório de avaliação 135574): A UNIVERSO Recife, unidade associada a esta avaliação, está situada em imóvel próprio à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2169, Bairro Imbiribeira, uma das vias urbanas de maior circulação da cidade. Foi criada através do Parecer nº 22 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, aprovado em 16/10/1999, e o primeiro vestibular ocorreu em 2000 ofertando vários cursos de graduação, dentre eles: Direito, Jornalismo, Administração, Letras, Pedagogia e Comércio Exterior. Os cursos listados na tabela estão no cadastro do e-MEC.

5. *Da instrução processual*

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, e ao Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 13/08/2017 a 17/08/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 135573.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

| <i>EIXO</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|-------------------|
| <i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | <i>4,6</i> |
| <i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i> | <i>5,0</i> |
| <i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i> | <i>4,9</i> |
| <i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i> | <i>4,8</i> |
| <i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i> | <i>4,8</i> |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i> | <i>5,0</i> |

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A IES obteve Conceito Institucional 5 (2017).

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 04/01/19).

Em 06/09/2018 foi instaurada primeira diligência solicitando da IES:

a) Listagem dos cursos em atividade no endereço visitado pela comissão de avaliação do INEP e suas Portarias de Reconhecimento que atestem a regularidade desses cursos, ou, em caso de processo recentemente protocolado no sistema, informar os respectivos números de protocolo de processos em trâmite no sistema e-MEC. Se os atos dos cursos estiverem vencidos, solicitamos que protocolem o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.

b) Solicita-se também a validação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

As respostas à diligência foram plenamente satisfatórias, conforme se depreende do Parecer Final da SERES.

Considerações do Relator

Do Parecer Final da SERES conclui-se que todos os itens da Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 encontram-se atendidos pela instituição. Ademais, ainda segundo a SERES, as considerações acima, bem como as demais contidas no relatório do órgão regulador, justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento da Faculdade Universo Recife e de sua transformação em Centro Universitário Universo Recife.

Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o Decreto nº DECRETO Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e com a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este Relator entende ser possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES “atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”.

É importante lembrar que a Faculdade Universo Recife obteve Conceito Institucional 5 (2018), e, de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 5 (cinco) anos.

Enfim, as observações deste Relator são as de que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento e à transformação em centro universitário.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Recife, por transformação da Faculdade Universo Recife, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.169 até 1.920 - lado par, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente